



Processo nº.: E-12/003/100058/2018
Data de Autuação: 0208/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP com vigência a partir de 01/03/2018.
Sessão Regulatória: 29 de Agosto de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-063/18, de 30/07/2018¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/09/2018, a atualização das tarifas de GLP.

Em 30/07/2018, a Concessionária protocoliza nesta AGENERSA a carta DIJUR-E-0966/18², encaminhando as cópias das publicações veiculadas em 30/07/2018 nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo".

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 421/2018³, a Concessionária é informada da autuação do presente processo.

Em sua manifestação, a CAPET⁴ afirma que *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;"* e que *"Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."*

Com base no conceito de tarifa-limite, *"(...) esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados."*, sendo que nesta linha, *"o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula*

¹ Fls. 05 à 08.

² Fls. 10 à 12.

³ Fls. 18, em 31/01/2018.

⁴ Fls. 15 e 16, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 114/2018, em 07/08/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio."

A CAPET frisou ainda as condições que ensejariam o reajuste e revisão de tarifas, conforme o contrato de concessão:

"- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão quinquenal;"

E concluiu informando que "Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:"

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/09/18	
Custo GLP Res.	6,09604	
Custo GLP Ind.	6,09604	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,0477
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,8948

Em sua promoção⁵ a Procuradoria desta AGENERSA, ressalta que "a Concessionária CEG RIO através da correspondência (...), comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 1/09/2018. (...) Comunica ainda, (...), que publicou tabela em 30/07/18, (...) nos jornais 'O São Gonçalo' e 'Diário Comercial', conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA."

⁵ Fls. 217 em 09/08/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo	E-12/003/100058/2018		
Data	07/08/2018	Fis.	34
rubrica	[assinatura] IS 43265200		


Acrescenta que a CAPET "procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência (...), acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA,"

E concluiu frisando que " em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP Residencial e Industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço das moléculas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, (...), manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados pela Concessionária CEG RIO, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretária Executiva desta AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ, o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 167/2018⁶, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 81/2018⁷, a Assessoria de meu gabinete, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o relatório.

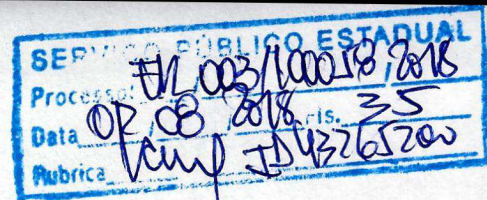

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁶ Fls. 23, em 18/07/2018.

⁷ Fls. 26, em 13/08/2018.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº.: E-12/003/100058/2018
Data de Autuação: 02/08/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP com vigência a partir de 01/09/2018.
Sessão Regulatória: 29 de Agosto de 2018

VOTO

Cuida-se de analisar processo regulatório instaurado em razão do recebimento da carta DIRPIR-063/18, de 30/07/2018¹, através da qual a Concessionária CEG RIO informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/09/2018, a atualização das tarifas de GLP.

Em sua manifestação², a Concessionária encaminhou as cópias das publicações veiculadas em 30/07/2018 nos jornais "*Diário Comercial*" e "*O São Gonçalo*", e em razões finais³, a CEG RIO⁴ corrobora com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, pugnando ao final pela aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO, nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/09/2018.

A Concessionária é informada da autuação do presente processo, através do Ofício AGENERSA/PRESI nº 421/2018.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que a CAPET⁵, após elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem aos disposto na III Revisão Quinquenal.

Neste mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu parecer⁶ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Considerando o exposto no relatório, que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias, e que o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 167/2018, endereçado ao Exmo. Sr. 2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na

¹ Fls. 05 à 08.

² Fls. 10 à 12.

³ Fls. 26, OF. AGEGENERSA/CODIR/SS Nº 81/2018, em 13/08/2018.

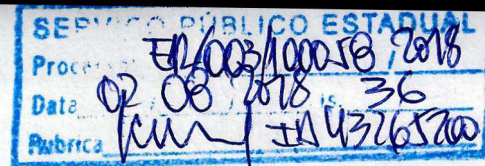
⁴ Fls. 30, DIJUR-E-0189/2018, em 22/02/2018.

⁵ Fls. 15 e 16.

⁶ Fls. 17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro




Lei nº 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, e proponho ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP, em vigor a partir de 01/09/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/09/18
Custo GLP Res.		6,09604
Custo GLP Ind.		6,09604
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,0477
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,8948

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP - GOV. DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO PÚBLICO ESTADUAL
 Proc. nº 12/003/100058/2018
 Data: 02.08.2018 Is. 37
 Rubrica: [assinatura] ID 13265700

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3544, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
 TARIFAS DE GLP COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
 01/09/2018.**

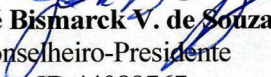
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100058/2018, por unanimidade,

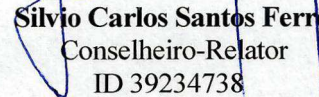
DELIBERA:

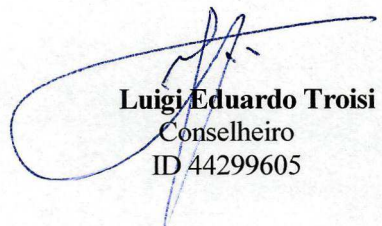
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP, a partir de 01/09/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2018.


José Bismarck V. de Souza
 Conselheiro-Presidente
 ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
 Conselheiro-Relator
 ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
 Conselheiro
 ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
 Conselheiro
 ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 ID 05546885

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/09/18	
Custo GLP Res.	6,09604	
Custo GLP Ind.	6,09604	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,0477
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,8948